



PROJETO BÁSICO

Obra: Reforma e adequação 8º Batalhão Bombeiro Militar na cidade de Goiânia

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e adequação 8º Batalhão Bombeiro Militar na cidade de Goiânia, com área de 434,29 m², tendo fornecimento de material e mão-de-obra. O Serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Rua dos Bombeiros, Quadra 250 Lote 06, Parque Amazônia, Goiânia-GO.

Os serviços deverão ser executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico, de seus Anexos, das Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Legislações vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

A reforma e adequação em questão têm o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade da edificação para os fins pela qual ela foi construída, tendo em vista o grau de uso e deterioração da mesma. Esta Unidade Operacional é destinada ao atendimento às urgências e emergências principalmente da população da Região Sul da Capital, relacionadas ao serviço do bombeiro militar.

3. DO VALOR

O valor estimado refere-se ao constante do programa PDDDQDUP e no orçamento no valor máximo de R\$ 145.945,61 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para a construção civil.

3.1. Descrição do serviço:

3.1.1. Execução dos serviços diversos de engenharia da edificação conforme quantitativos e valores discriminados no orçamento detalhado e sintético, composições dos BDI's, cronograma físico financeiro, especificação dos serviços e projetos em anexo.

3.2. O valor da obra foi obtido através das tabelas da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, SINAPI, composições e de orçamentos dos serviços e materiais não constantes nas referidas tabelas, sendo listados no orçamento detalhado e sintético, em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Contratante

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4.2. Contratada

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/1993 e leis posteriores.

4.2.3. Executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;



- 4.2.4.** A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO) a ART de execução;
- 4.2.5.** Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o responsável pela execução dos serviços (engenheiro responsável) constantes no procedimento licitatório, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;
- 4.2.6.** Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;
- 4.2.7.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;
- 4.2.8.** Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 4.2.9.** Manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;
- 4.2.10.** Manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
- 4.2.11.** Obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 4.2.12.** Sinalizar a área de intervenção, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;
- 4.2.13.** Obrigar o pessoal da obra, a utilizar os equipamentos de segurança;
- 4.2.14.** Fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente relacionado a cada intervenção.

5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A contratada deverá possuir RF (Registro de Firma) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo e seu Responsável Técnico deverá possuir registro atualizado junto ao órgão regulador;
- 5.2.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do serviço prestado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório;
- 5.3.** Todos os serviços de execução deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus;
- 5.4.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada, que no conceito da fiscalização não possua qualidade técnica desejável ou que embarçar, ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.5.** A contratada deverá utilizar preferencialmente soluções sustentáveis para a execução do objeto, desenvolvendo ações que permitam a construção da obra sem a deterioração do ecossistema. Estas ações podem ser alcançadas por meio de:
- 5.5.1.** Utilização de madeira com certificação da cadeia produtiva. A madeira empregada nas formas e no cimbramento;
- 5.5.2.** Utilização de tintas com baixa toxicidade e baixo teor de compostos orgânicos voláteis que podem causar efeitos prejudiciais à saúde dos trabalhadores, dos usuários da edificação e ao meio ambiente;
- 5.5.3.** Utilização de produtos “ecoeficientes”, como por exemplo: aparelhos sanitários com baixo consumo de água, torneiras com sensores, iluminação LED, condicionadores de ar com sistema *inverter*, dentre outros;
- 5.5.4.** Adoção de políticas de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD) para que os efeitos ao ecossistema sejam minimizados.

6. FORMA, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



O prazo para a execução dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro e após a Autorização para Execução através de Ordem de Serviço no seguinte endereço: Rua dos Bombeiros, Quadra 250 Lote 06, Parque Amazônia, Goiânia-GO.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no setor financeiro da Contratante.

8. GESTÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇO

9.1. Será procedida cuidadosa e minuciosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações contratadas;

9.2. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a contratada executará todos os arremates que a fiscalização julgar necessários e determinar;

9.3. Deverão ser reparados, reconstruídos ou repostos, sem quaisquer ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, materiais e ou equipamentos danificados pela contratada, danos eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou itens já executados da própria obra;

9.4. A garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, por meio de requerimento, por escrito, da contratada;

9.5. A contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do termo de recebimento definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

9.6. A comissão de recebimento dos serviços será composta por membros designados pela contratante;

9.7. O recebimento dos serviços será feito pelo CBMGO, ao término da obra, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n. 8.666/93.

9.8. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Este Termo foi elaborado pelo Major Renato Mendes da Silva, RG 01.403; dúvidas deverão ser tratadas pelo telefone (62) 3201-6374.

Goiânia, 25 de setembro de 2018.

Renato Mendes da Silva – Maj QOC
Engenheiro Civil CREA 11.887 D/GO
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção – DECON